

**CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

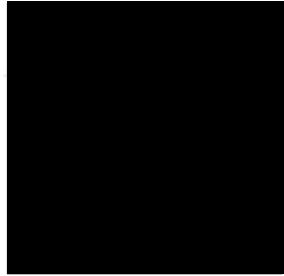
**N.º 219 /2023**

**Preâmbulo**

Considerando que: \_\_\_\_\_

- A A Pombal XXI – Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça é uma entidade sem fins lucrativos, sedeadas no Bairro do Pombal em Oeiras, que tem como objetivo a promoção da emancipação social, cívica e cultural das comunidades residentes nos Bairros do Pombal e Bento de Jesus; \_\_\_\_\_
- B O Projeto Bairro Feliz, desenvolvido pela Pombal XXI, tem como objetivo manter a população sénior dos bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça, ativos, e, em simultâneo contribuir para a sensibilização dos moradores no sentido de manter os bairros mais limpos e higienizados. Integra uma equipa composta por 9 elementos seniores, sendo um deles o coordenador, que trabalha de segunda a sexta-feira, entre as 8H00 e as 12H00. \_\_\_\_\_
- C A continuidade do Projeto Bairro Feliz contribui para uma melhoria significativa na qualidade de vida dos seus participantes com a intervenção ativa na sua comunidade, quer ao nível dos rendimentos, bem como ao nível de saúde física e mental, revelando-se também essencial para a manutenção da limpeza dos bairros; \_\_\_\_\_
- D O trabalho desenvolvido pela Associação Pombal XXI com o Projeto Bairro Feliz, tem como valências, designadamente, colmatar o isolamento e proporcionar um conjunto de experiências, no sentido de otimizar a comunicação interpessoal; \_\_\_\_\_
- E Que os objetivos desta intervenção se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a ocupação de tempos livres salutar dos mais idosos; \_\_\_\_\_
- F A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável no território dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça; \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO

**OEIRAS**

G O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta junto dos utentes da Pombal XXI - Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça; \_\_\_\_

H O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; \_\_\_\_

I Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Comparticipação Financeira; \_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Pombal XXI – Associação de Moradores dos Bairros Pombal e Bento de Jesus Caraça**, com sede Largo Francisco Lucas Pires nº 7 A, 2780-778 Oeiras, pessoa coletiva nº 507 387 732, neste ato representada por **Adalberto Gomes Monteiro**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa [REDACTED] por **Maria Elisabete Gonçalves Joaquim**, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, [REDACTED] e por **Hugo Alexandre Simões de Sousa**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, [REDACTED]

MUNICÍPIO

**OEIRAS**

de 2030, todos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas qualidades de Presidente, Secretária e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com poderes para o ato nos termos do artigo 26º alínea d) e e) dos Estatutos, publicados no Diário da República nº 76, III Série de 18 de abril de 2006 e cópia Termo de Posse de 16 de setembro de 2020, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE.**

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação do Projeto Bairro Feliz, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 22/02/23, titulada pela Deliberação n.º 156/2023, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**  
**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar a continuidade, em 2023, do Projeto Bairro Feliz.

**Cláusula II**  
**(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de **33.204,04€** (trinta e três mil duzentos e quatro euros e quatro centimos), correspondente a cerca de 94% do total da verba inscrita no orçamento da entidade para este projeto no ano de 2023.
2. A comparticipação financeira vigorará até 31 de dezembro de 2023.
3. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com a seguinte ficha de compromisso 1941937, datada de 27 de fevereiro de 2023.

### Cláusula III

#### (Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; \_\_\_\_\_
- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; \_\_\_\_\_
- c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; \_\_\_\_\_
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; \_\_\_\_\_
- e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; \_\_\_\_\_
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; \_\_\_\_\_
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_\_
- h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. \_\_\_\_\_

2. Os relatórios previstos na **alínea e)** do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula IV**

##### **(Acompanhamento e controlo da comparticipação)**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula V**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, são designadas como gestoras do contrato, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Divisão de Coesão Social. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula VI**

##### **(Resolução/ Incumprimento)**

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_\_
2. A resolução do contrato por vontade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato. \_\_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, acrescida de juros

à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_\_

5.

### **Cláusula VII**

#### **(Suspensão da comparticipação e Sustação)**

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. \_\_\_\_\_
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_\_

### **Cláusula VIII**

#### **(Dados pessoais)**

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do **MUNICÍPIO**. \_\_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_
4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das

partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. \_\_\_\_\_
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_\_
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** endereço de e-mail [REDACTED] \_\_\_\_\_

**SEGUNDA OUTORGANTE:** endereço de e-mail [REDACTED] \_\_\_\_\_

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_\_

### **Cláusula IX**

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_\_

### **Cláusula X**

(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código

MUNICÍPIO

**OEIRAS**

dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. \_\_\_\_

#### **Cláusula XI**

##### **(Foro)**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

#### **Cláusula XII**

##### **(Duração do Contrato)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula XIII**

##### **(Publicitação)**

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 18 de Abril de 2023.

**O 1º. Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

**O 2º. Outorgante**

Adalberto Gomes Monteiro

**A Oficial Pública**

Maria Elisabete Joaquim

Hugo Simões de Sousa

